

Ofício nº. 266/2016
Ibitinga, 09 de Março de 2016.

Ref.: **Resposta ao requerimento 372/2015**
Assunto: Requer informações sobre 1º Ibitinga "Rodeio Show".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento referenciado, esclarecemos que o Rodeio in door, trata-se de evento realizado no Recinto da Feita do do Bordado para cumprir calendário de eventos do município, conforme autoriza a lei Municipal n.º 2935/2007.

Informamos ainda que foram repassados para o Fundo Social de Solidariedade, o valor de R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais) entregue aos membros do Fundo Social. Foram também arrecadados recursos referente ao "Desafio do Bem", promovido pela Peoa Simone Oliveira (Xucra), que tem por finalidade arrecadar em suas apresentações recursos para instituições filantrópicas dos municípios onde se apresenta e, arrecadou o Valor de R\$ 3.907,45, repassados à Santa Casa de Caridade e Maternidade de Ibitinga.

Certos de termos atendido a contento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

LEI Nº 2.935, DE 14 DE MARÇO DE 2007

Regulamenta o uso do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes, Pavilhão B, e área adjacente descoberta, para eventos sociais, filantrópicos, e de interesse público, além dos constantes do Calendário Oficial de Eventos do município de Ibitinga.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.063/07, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada, pela municipalidade, a utilização do Complexo formado pelo Pavilhão de Exposições Dr. Licínio Hilmar de Oliveira Arantes (pavilhão A), Pavilhão B e área adjacente descoberta, para eventos de caráter social e de interesse público, sejam realizados pela administração municipal, ou em parceria com a mesma, ou ainda com a participação desta.

Art. 2º – Considera-se evento toda ação de interesse público, técnico, social, científico, esportivo, artístico, religioso, cultural, comercial e industrial, que permite o intercâmbio de informações entre órgãos públicos, entidades civis e sociedade, tais como: Encontros, Conferências, Painéis, Seminários, Palestras, Simpósios, Congressos, Jornadas, Fóruns, Debates, Mostras, Semana de Estudos, Oficinas, Exposições, Teatro, Jogos, Festivais e outros.

Art. 3º – Poderão também ser realizados no local os seguintes eventos fixos, constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município:

I. SANOPÍ – Salão de Negócios e Oportunidades de Ibitinga;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

- II. Carnaval;
- III. Via-Sacra ao Vivo;
- IV. Exposição de Carros Antigos;
- V. Arraial Junino;
- VI. Aniversário do Município;
- VII. Feira do Bordado de Ibitinga;
- VIII. Festa das Nações;
- IX. Rodeio In Door;
- X. Semana da Consciência Negra;
- XI. Feira do Artesanato de Ibitinga – FAI;
- XII. Festa do Chopp;
- XIII. Celebração do Natal.

Art. 4º - Além dos eventos relacionados, pode o município realizar ou permitir a realização de bailes noturnos, de caráter social e filantrópico, por entidades sociais, filantrópicas e assistenciais do município. Pode ainda vir a autorizar ou realizar outros eventos que possam ser considerados de relevante interesse público.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de
Administração, em 14 de março de 2007.

PEDRO WAGNER RAMOS
Secretário de Administração